

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL - PSS 020/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Os candidatos relacionados abaixo classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – EDITAL nº 006/2021, não foram nomeados, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR

NOME	CLASSIF	MOTIVO	SITUAÇÃO
MARIA APARECIDA AGUIAR DINIZ	43	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
DANIELLI QUIRINO	44	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
MICHELLE S. MARSON FONTOURA	45	SOLICITOU FINAL DE LISTA EM 17/09/2021	FINAL DE LISTA
GISLAINE FERREIRA GOMES	46	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
MACELA BUENO DE CAMARGO PUTUMUJU	49	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
VANESSA CRISTINA FURLAN SILVA	50	SOLICITOU FINAL DE LISTA EM 17/09/2021	FINAL DE LISTA

CARGO: MONITOR DE CRECHE

NOME	CLASSIF	MOTIVO	SITUAÇÃO
LUANA RAMOS DA SILVA ALEXANDRE	06	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
MICHELLE S. MARSON FONTOURA	08	SOLICITOU FINAL DE LISTA EM 17/09/2021	FINAL DE LISTA
THATIANA SANCHES SPERANDIO	09	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA

Este edital entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 021/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

Os candidatos relacionados abaixo classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – EDITAL nº 006/2021, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sabáudia – Divisão de Recursos Humanos, no período de 22/09 à 24/09 de 2021, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

NOME	CARGO
CLEUNICE CUNHA DOS SANTOS	PROFESSOR
PATRICIA RECHE ALEIXO	PROFESSOR
THATIANA SANCHES SPERANDIO	PROFESSOR
DENISE VANESSA COSTA MUNHOZ	MONITOR DE CRECHE - DESCCLASSIFICADO CONFORME ITEM 11.5 DO EDITAL DE PSS
JESSICA ISABEL LAUREANO DA SILVA	MONITOR DE CRECHE
JESSICA FERNANDA BARDINELLE RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA N.º 163/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Informar os servidores abaixo relacionados cedidos para Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS que compõe a Equipe da Agência do Trabalhador do Município de Sabáudia:

NOME DO SERVIDOR CEDIDO	MATRÍCULA	CPF	RG	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	FUNÇÃO EXERCIDA
WESLEY ROBERTO PEREIRA XANDU	283	060.770.499-30	96172605	DIRETOR GERAL	04/01/2021	GERENTE, INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEGURO DESEMPREGO
MARIA ELZA MARIANO MENDONÇA	42301	688.293.709-59	48296416	ASSIST ADMINIST	16/04/1999	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 066/2021 Modalidade: Dispensa nº 020/2021</p>
---	--	---

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Ref.: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO COM VÍNCULO PÚBLICO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ANEXAS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO XIII, ART. 24 DA LEI 8.666/93, o qual perfaz o valor fixo de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 020/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 020/2021 para a contratação do serviço supramencionado.

PUBLIQUE-SE.

Sabáudia-PR, 21 de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Portaria Nº 162/2021

Institui comissão especial para Plano de Ação para adequação ao Decreto Nº 10.540/2020 (padrões Mínimos de Qualidade SIAFIC) do Município de Sabáudia.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial do Plano de Ação para a adequação ao Decreto Nº 10.540/2020 (padrões Mínimos de Qualidade SIAFIC).

Parágrafo único: A Comissão Especial prevista no *caput* será composta pelos seguintes:

Função	Nome	Cargo	Matricula	Tipo
Representante			Executivo	
Presidente	Juliano Rampinelli Beraldi	Chefe de Gabinete	259	Comissionado
Membro	Geraldo Ananias Pinto	Assessor Planejamento	289	Comissionado
Membro	Araceli Aparecida Geraldo	Auxiliar Administrativo	28601	Efetivo
Membro	Leandro Castanha	Assessoria	-	Contratado
Suplemente	Mirian Alexandre Aparecida	Auxiliar Administrativo	48	Efetivo

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Representante			Legislativo	
Membro Titular	Andreia dos Santos Estralioto	Procuradora	12	Efetivo
Suplente	Simone Morgado	Contadora	29	Efetivo

Art. 2º - Ficará nomeado o Sr. Geraldo Ananias Pinto, como vice-presidente, podendo substituir a presidente, em caso de impedimento, afastamento, licença ou férias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto 103/2021.

R.P. e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 21 de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO N.º 193/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir do dia 21/09/2021, o senhor BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI, portador da cédula de identidade nº 13.358.273-8 SSP-PR, CPF 094.857.449-60, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GER DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Símbolo CC-6.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 194/2021

Determina Ponto Facultativo nas
Repartições públicas e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia **11 de outubro de 2021**, anterior ao feriado Nacional de 12 de outubro, em alusão ao feriado religioso de **Nossa Senhora Aparecida**;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde, assistência social, dentre outros que não admitem paralisação, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias do mês
de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
- Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 195/2021

Dispõe sobre contratação do PSS.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Ficam contratadas, a partir de 21/09/2021 as senhoras abaixo relacionadas para o respectivo cargo, em regime CLT, em virtude de classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, Nº 001/2021, EDITAL Nº 006/2021 pelo período do ano letivo de 2021 – até o dia 17/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou menor, ou ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse e necessidade da Administração Pública do Município de Sabáudia:

NOME	CARGO	DOCUMENTO (RG)
DENISE VANESSA COSTA	PROFESSOR	10.907.740-2
JENIFER NAYARA REBEQUI	PROFESSOR	10.258.794-4
MARTA LARISSA PLATH REBEQUI	PROFESSOR	12.366.486-8

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 196/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Revogar os efeitos do **DECRETO Nº 060/2020**, onde dispõe sobre a Cessão do Servidor Público Municipal para prestar serviços junto a Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, como Chefe do Posto de Identificação deste Município **LUIS DONIZETI DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 64632990 SSP/PR, CPF 901.089.229-87, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir do dia 21/09/2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro de 2.021.

MOÍSES SOARES RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Sabáudia, e a Câmara Municipal de Sabáudia objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CEDENTE.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.958.974/0001-14 com sede na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia-Pr, Cep 86.720.000 representada pelo Senhor MOISES SOARES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no RG sob nº 5779609-0, e no CPF sob nº 855249309-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado à Câmara Municipal de Sabáudia, com sede na Rua Rui Barbosa nº 46 – Sabáudia-PR, neste ato representado pela Senhora LEILA REGINA PAVEZZI, Professora Aposentada, com CPF nº 584.141.939-00, inscrita no RG nº 4131045-6 doravante denominada, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal JORGE AUGUSTO ALMADA, Engenheiro Civil– matrícula funcional nº 046 para atuar como Fiscal de Contrato que será celebrado entre a Câmara Municipal de Sabáudia e a Construtora vencedora do certame licitatório para a execução da construção da nova sede da Câmara Municipal de Sabáudia, **COM ÔNUS para o CEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1 Caberá ao CEDENTE todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1 O servidor cedido deverá exercer atividade de competência atribuída ao FISCAL DO CONTRATO que será firmado com a empresa construtora da nova sede da Câmara de Sabáudia, segue atribuições abaixo;

“Tudo Posso Naquele que me Fortalece” Filipenses, 4:13
Gestão 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Dos Fiscais de Contrato

I – conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – receber, definitivamente, bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III – acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV – analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato;

VI – atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII – elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, e a consolidação das informações dos Fiscais Setoriais, quando houver, para fins de recebimento definitivo do objeto;

VIII – elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

IX – comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições

“Tudo Posso Naquele que me Fortalece” Filipenses, 4:13
Gestão 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

para que possam ser solucionadas;

XI – Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

XII – Verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

XIII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

XIV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XV – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

XVI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

XVII – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX – Deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

XX – Atestar que os trabalhos executados observaram as condições previstas no contrato e demais documentos técnicos, verificando a discriminação do objeto, e se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado, não aceitando serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra especificado no Edital, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

XXI – Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações quando necessário.

“Tudo Posso Naquele que me Fortalece” Filipenses, 4:13
Gestão 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



3.2 O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

4.2 Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2 Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional.

5.3 Atender, após formal comunicação requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.4 Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade **CEDENTE**.

5.5 Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.6 Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

5.7 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.8 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de sua publicação e seu término será até o fim do contrato com a empresa executora da obra, o servidor terá como carga horária de 2 (duas) horas mensais. O Termo poderá ser prorrogado se houver interesse e necessidade das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

“Tudo Posso Naquele que me Fortalece” Filipenses, 4:13
Gestão 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1778 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 21 – 09 – 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



7.1 O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Orgânica art. 27, Parágrafo Único, e Estatuto do Servidor Público art. 75,IV.

7.2 O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.


CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2 E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Sabáudia, 21 de Setembro de 2021


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Sabáudia


JORGE AUGUSTO ALMADA
Engenheiro Civil


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente da Câmara de Sabáudia

“Tudo Posso Naquele que me Fortalece” Filipenses, 4:13
Gestão 2021-2024